

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte - MG
- www.defensoria.mg.def.br

TERMO ADITIVO

9270800/2021-03

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 9077575/2016 (recadastrado no Portal de Compras sob o nº 9270800/2021), CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E SUELY CAMPOS NERES E JOSÉ RUBENS NERES.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, situada na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-099, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, neste ato representado por seu **CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA, Madep 0500**, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, e **SUELY CAMPOS NERES**, e **JOSÉ RUBENS NERES**, doravante denominados **LOCADORES**, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 1441003.000107/2016 (recadastrado no Portal de Compras sob o nº 1441003.000011/2021), resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato de locação de imóvel localizado na Comarca de Ribeirão das Neves, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, que será regido pelas Leis Federais nº. 8.245/91 e nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 08 de outubro de 2026 e término em 07 de outubro de 2027.

1.2. Alterar a Cláusula Décima Sétima, referente à proteção e informação de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 167.662,56 (cento e sessenta e sete mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), com valor mensal de locação do imóvel de **R\$ 13.971,88** (treze mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TECEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 1441.03.092.726.4150.0001.339036.11.0.10.1 do orçamento em vigor, Lei nº. 25.698/2026, e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Fica alterada a Cláusula Décima Sétima - Da proteção e Informação de Dados – LGPD para constar a seguinte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

17.1. Para fins desta relação contratual, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador, e a CONTRATADA como Operador.

17.2 As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dados pessoais, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

17.3. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente contrato, que não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros.

17.4. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como pela legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados) e, também, assegurar que todos os que com as PARTES mantêm relacionamento, sejam de que ordem for, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

17.5. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, devendo, de forma mútua e recíproca, promover formal e imediata notificação a respeito de qualquer ocorrência relativa ao eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato.

17.6. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

17.7. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

17.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor mesmo após a extinção das relações entre as PARTES.

17.9. A segurança da informação deverá ser preservada, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados e demais requisitos previstos na Deliberação nº 397/2024, e na Política de Segurança da Informação – Resolução nº 2970/2024, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis à espécie.

17.10. Gestão do Sistema de CFTV:

17.10.1. O sistema de CFTV instalado no imóvel locado deverá ser gerenciado exclusivamente pelo Locatário, em conformidade com a Resolução 2970/2024 da DPMG. A finalidade do tratamento dos dados pessoais sensíveis coletados será a de garantir a segurança institucional. As regras e normas do sistema de CFTV deverão estar em total conformidade com os normativos de segurança institucional

vigentes.

17. 11 Gestão da coleta de biometria:

17.11.1 Caso exista sistema de biometria instalado para acesso ao imóvel, o tratamento dos dados coletados será realizado exclusivamente para controle de entrada e circulação nas dependências, com o objetivo de reforçar a segurança do local. O Locador deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança da informação durante o tratamento desses dados, em conformidade com a Deliberação nº 397/2024 e com a Política de Segurança da Informação prevista na Resolução nº 2970/2024.

17.11.2 Os dados biométricos não poderão ser compartilhados com terceiros para quaisquer finalidades distintas daquelas informadas no momento da coleta, devendo ser eliminados ao término da relação contratual ou quando deixarem de ser necessários para a finalidade declarada. O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial, que não conflitem com este instrumento.

Belo Horizonte, de de 2026.

CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA,
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LOCATÁRIA

SUELY CAMPOS NERES
LOCADORA

JOSÉ RUBENS NERES
LOCADOR



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RUBENS NERES**, **Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUELY CAMPOS NERES**, **Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Loureiro Goulart Teixeira**, **Defensora Pública-Geral**, em 06/07/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0853230** e o código CRC **2D12A6FB**.

9990000001.000582/2022-24

0853230v4

PUBLICAÇÃO: retroativa.

PTAC nº 015/2026. SEI nº 9990000001.002749/2026-15. ÓRGÃO INSTAURADOR: Defensoria Pública de Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais. EMENTA: Comunidade Tradicional de Terreiro, de Esmeraldas/MG. Associação da Resistência Cultural Afro Brasileira Ilê Axé Dan Ladeji. Defesa dos direitos das comunidades de matriz africana e de salvaguarda dos seus patrimônios materiais e imateriais, bem como proteção das suas práticas e saberes tradicionais. ENVOLVIDOS: 1. Comunidade de Candomblé constituída como Associação da Resistência Cultural Afro Brasileira Ilê Axé Dan Ladeji; 2. Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG; 3. Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais (CEPCT- MG). DATA DE INSTAURAÇÃO: 03/03/2026. ABRANGÊNCIA: local. PUBLICAÇÃO: retroativa.

EDITAIS E AVISOS

COORDENAÇÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25/2026, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON UBERABA. Objeto: a cooperação mútua entre os partícipes para a implementação de ações integradas voltadas à prevenção e ao enfrentamento do superendividamento, mediante a promoção de medidas de proteção, educação financeira, orientação jurídica pela DPMG e repactuação de dívidas, visando à preservação do mínimo existencial, além da manutenção de um canal institucional permanente para o acompanhamento das demandas. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Assinatura: 08/07/2026. Assinam: Pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral, e pela Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, Anderson Romero Freitas, Presidente.

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS, SUELY CAMPOS NERES, e JOSÉ RUBENS NERES. Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 9077575/2016 (recadastrado no Portal de Compras sob o nº 9270800/2021) de locação de imóvel na Comarca de RIBEIRÃO DAS NEVES/MG. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 08 de outubro de 2026 e término em 07 de outubro de 2027.; Alterar a Cláusula Décima Sétima, referente à proteção e informação de dados. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 167.662,56 (cento e sessenta e sete mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), VALOR MENSAL: R\$ 13.971,88 (treze mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1441 03 092 726 4150 0001 339036.11.0.10.1, conforme Lei nº 25.698/2026 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos. SIGNATÁRIOS: Caroline Loureiro Goulart Teixeira, Defensora Pública-Geral, pela Locatária, Suely Campos Neres, e José Rubens Neres, locadores.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO